

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

CONTRATO Nº 100 /2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E SERVIX INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 535000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, divorciada, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 1.499.035–SSP/DF e do CPF nº 308.706.741-53, e por seu Diretor Financeiro, **JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA**, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 194.151–SSP/DF e do CPF sob o nº 046.491.841-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 17.681 e do CPF nº 461.728.151-72, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 1271, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2962ª Sessão, realizada em 26/11/2014, que autorizou a adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2014, referente ao Edital do Pregão Eletrônico RFB/COPOL nº 07/2014, da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.134.191/0001-47, estabelecida na Rua Pequetita, 215, 7º andar, Vila Olímpia, CEP: 04552-060, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada por **VANDERLEI ARCANJO CARNEIRO CALEJON**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.412.384-7–SSP/SP e do CPF nº 736.875.028-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.823/2014-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a contratação de solução de armazenamento de dados com a ampliação do equipamento existente no Datacenter da TERRACAP, incluindo a execução de serviços de suporte técnico, instalação, ativação e migração de equipamentos, conforme especificado a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Subsistema de Armazenamento de Dados – Marca: NetApp – Modelo: FAS6250	1	3.195.000,00	3.195.000,00
2	Gabinete de Discos Tipo SATA – Marca: NetApp – Modelo: DS4246	12	203.000,00	2.436.000,00
3	Gabinete de Discos Tipo SAS – Marca: NetApp – Modelo: DS2246	12	195.000,00	2.340.000,00

Parágrafo Primeiro – Os itens especificados no quadro acima deverão, obrigatoriamente, conter as características descritas no Projeto Básico da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os serviços contratados serão prestados nas dependências da CONTRATANTE sendo que a CONTRATADA será responsável pela alocação de todos os recursos, inclusive dos recursos técnicos (hardware e softwares) necessários, sem nenhum ônus para a TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – Os serviços contratados também poderão ser realizados na CONTRATADA ou em outros ambientes que a TERRACAP julgar necessários no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância a Ata de Registro de Preços nº 03/2014, referente ao Edital do Pregão Eletrônico RFB/COPOL nº 07/2014, da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda, Projeto Básico, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.823/2014-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Edital do Pregão Eletrônico RFB/COPOL nº 07/2014, da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda, no Projeto Básico da CONTRATANTE, além das constantes dos itens seguintes:

- 1) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 2) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 3) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da TERRACAP;

5) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no Termo de Referência e no Edital;

7) São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas em seu Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes:

1) Expedir a ordem de serviço;

2) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

3) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

4) Acompanhar a execução dos serviços;

5) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

6) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7) Designar empregado com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de garantia dos produtos é o mesmo da vigência do Contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Todos os módulos inerentes à solução deverão estar licenciados em nome da TERRACAP, sendo que o suporte, a manutenção e suas atualizações (upgrade e update) deverão ocorrer sem ônus para a TERRACAP, durante a vigência do contrato;

Parágrafo Segundo – As licenças de usos envolvidas na solução serão permanentes, a partir da data marcada para a instalação;

Parágrafo Terceiro – Os softwares serão utilizados ininterruptamente durante a vigência do contrato, e deverão ser atualizados sempre que ocorrerem alterações por melhoria dos sistemas e/ou atualização durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de até R\$ 7.971.000,00 (sete milhões e novecentos e setenta e um mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Programas de Trabalho 23.692.6004.3467.9567 – Aquisição de Equipamentos pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, Natureza de Despesa 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

Os serviços executados serão pagos em até 30 (trinta) dias depois de aceite definitivo e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente em seu nome, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de se enquadrar em uma das hipóteses descritas no artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito com estrita observância ao que estabelece o Projeto Básico da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à Coordenação de Informática – CODIN/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência das faturas e do relatório de

disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Oitavo – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) no valor da garantia; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, no momento de sua formalização, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis



Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002. Serão ainda observadas as ressalvas constantes no Projeto Básico da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O Presidente da CONTRATANTE designará, por Portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, Caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/1993, legislação aplicável ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 09 de Dezembro de 2014.

P/ TERRACAP:


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente


JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA
Diretor Financeiro


MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


VANDERLEI ARCANJO CARNIELO CALEJON
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA


2. VANDA MARIA COSTA